

## **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2025**

**ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS  
AO ARTIGO 94º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de vereadores de Vidal Ramos aprovou:

**Art. 1.º** O artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Vidal Ramos passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 94.** - É permitida a conversão de férias ou licença em pecúnia, exclusivamente nos casos previstos na legislação federal e legislação municipal pertinente.

**§ 1.º.** - Além da conversão de  $\frac{1}{3}$  (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme previsto no §8º do art. 108 da Lei Complementar nº 36/2010, é facultada a conversão da totalidade das férias não gozadas em pecúnia nos casos de rescisão do vínculo funcional ou aposentadoria do servidor público municipal.

**§ 2.º.** - Ao Prefeito Municipal somente é permitida a conversão das férias em pecúnia relativas ao último ano de mandato, desde que não tenham sido usufruídas durante o exercício.”

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vidal Ramos/SC, 02 de maio de 2025.

IVANOR COELHO

Presidente

CARLA SCHLISTINCHG DA CRUZ

1ª Secretária